

1

ASSEMBLEIA GERAL

2

ATA Nº 2 – 22/10/2020

3 Aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na
4 sala virtual de Reuniões, plataforma Google Meet, endereço: <https://meet.google.com/jnt->
5 iprs-qpu, acontece a Assembleia Geral da Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste
6 do Paraná - ADETUROESTE, conforme Edital de Convocação também virtual enviado para
7 os grupos de WhatsApp, sob a coordenação de seu Presidente Carlos Eduardo Rocha da
8 Silva, Secretaria Executiva e de seus Associados e convidados. O Presidente faz a
9 abertura da Reunião agradecendo a presença de todos e traz alguns dados sobre o
10 turismo regional, diz que o esperado era que na pandemia caísse a procura do turismo,
11 mas não foi o que aconteceu com o ecoturismo e turismo regional, disse também que
12 muitas empresas nasceram nesse período e outras se reinventaram. Em seguida ele
13 passou a palavra para Katia L. Muller – Secretária Executiva a qual conduz a pauta: **1. Aprovação do Regimento Interno; 2. Aprovação do Planejamento Estratégico; 3. Aprovação do Plano de Trabalho 2021/2025; 4. Debate e aprovação da Tabela de Valores de contribuição exercício 2021/2022; 5. Aprovação da compra de um computador de mesa para a Adeturoeste; 6. Aprovação da contratação de uma empresa para criação de site; 7. Assuntos Gerais.** Dando sequência à reunião Katia explica que os documentos estão sendo aprovados todos juntos pois está sendo feito uma consultoria com o Sebrae o qual tem ajudado a desenvolver os mesmos para qualificação das Instâncias de Governança do Estado do Paraná, através de convênio com a Paraná turismo, diz também que todos os documentos foram postados no grupo de WhatsApp para que sejam feitas sugestões e alterações necessárias. Em seguida Katia põe em aprovação a pauta. **1. Aprovação do Regimento Interno:** Katia explica que a Adetur nunca teve um Regimento e esse foi construído com a ajuda das consultoras do Sebrae. O Regimento foi aprovado por unanimidade sem alterações. Dando continuidade Katia passa para a pauta **2. Aprovação do Planejamento Estratégico:** Katia lembra a todos que a construção do Planejamento Estratégico vem sendo feita desde 2019, através de parceria com a UNIOESTE, com a aluna Simone Francez do Mestrado em Administração. Foram vários encontros presenciais, duas Assembleias e questionários on line para formatação desse planejamento. O documento foi aprovado por unanimidade. Dando sequência a reunião Katia passa para a pauta **3. Aprovação do Plano de Trabalho 2021/2025:** Katia explica



que o plano de trabalho contempla várias ações e que alguns municípios aparecem e outros não, mas que conforme for sendo aplicado poderá ser incluído outras ações, que não é um documento engessado, mas que no momento havia a necessidade de se criar e prever ações. Graciele da empresa Espaços e Saberes contribui com a fala de que na cultura se há muito o que fazer e que no decorrer do tempo gostaria que fossem incluídas outras ações culturais além do prato típico dos municípios. Katia coloca em aprovação o Plano de trabalho o qual é aprovado por unanimidade. Em seguida Katia passa para a pauta **4. Debate e aprovação da Tabela de Valores de contribuição exercício 2021/2022**: Katia explica que em 2019 em uma assembleia que teve na Unioeste ficou aprovado que a partir de 2021 teria reajuste nas mensalidades ou anuidades e que os municípios deveriam ser categorizados da melhor forma, ela diz que a diretoria propôs então que fosse feito através da categorização do Ministério do turismo. Katia apresenta a proposta da nova tabela de contribuição exercício 2021/2022: **CATEGORIA 1 - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES**: Classes definidas pelo número de trabalhadores: Classe 1- Empresas com 1 a 2 colaboradores; Classe 2 - Empresas com 3 a 6 colaboradores; Classe 3 - Empresas com 07 a 15 colaboradores; Classe 4 - Empresas com 16 a 29 colaboradores; Classe 5 - Empresas com 30 a 49 colaboradores; Classe 6 -Empresas com 50 a 99 colaboradores; Classe 7 - Empresas com 100 ou mais colaboradores. Valores conforme as classes: Classe 1 – mensalidade R\$ 30,00, adesão R\$ 70,00; Classe 2 – mensalidade R\$ 45,00, adesão R\$ 115,00; Classe 3 – mensalidade R\$ 60,00, adesão R\$ 160,00; Classe 4 – mensalidade R\$ 75,00, adesão R\$ 205,00; Classe 5 -mensalidade R\$ 90,00, adesão R\$ 250,00; Classe 6 - mensalidade R\$ 130,00, adesão R\$ 370,00; Classe 7- mensalidade R\$ 210,00 e adesão R\$ 610,00. **PARA ADESÃO NESTA CATEGORIA**: Para efetivar o cadastro para empresas: Preenchimento e envio da ficha de cadastro assinada e escaneada, cópia da Certidão Simplificada juntamente com cópia do RG e CPF do indicado para representar a empresa. **CATEGORIA 2 - ASSOCIADOS APOIADORES DE DIREITO PÚBLICO**: 1. Entidades Governamentais Nacionais, Binacionais. 2. Órgãos Públicos, exceto prefeituras; 3. Universidades públicas; Apoio com valores financeiros mínimos de R\$ 12.000 ao ano s/ tx adesão ou 1.000 mensal, ou outros valores através de convênios. **CATEGORIA 3- PREFEITURAS MUNICIPAIS DA REGIÃO**: Prefeituras Municipais. Categorizada conforme Ministério do turismo, altera a categoria conforme o Mapa do Turismo. A – R\$ 7.000,00, B – R\$ 6.000,00, C – R\$ 5.000,00, D – R\$

65 4.000,00, E – R\$ 3.000,00 ou outros valores através de convênios. CATEGORIA 4 -
66 ASSOCIADOS APOIADORES DE DIREITO PRIVADO: Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae,
67 Senac), Associações de Classe (ex. OAB, CRESS etc.), Sindicatos, Universidades,
68 OCIP's, ONG's, Fundações, Institutos. Apoio com valores financeiros mínimos de R\$
69 14.400,00 ao ano ou 1.200 mensal ou outros valores através de convênios ou termos de
70 parceria. CATEGORIA 5 – ASSOCIADOS DE PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO:
71 Propriedades Rurais, Agroindústrias, Associações de Artesãos, Grupos Culturais e/ou
72 Folclóricos e afins. Apoiadores com valores financeiros mínimos de R\$ 30,00 mensais e
73 Taxa de Adesão de R\$ 60,00 ou outros valores através de convênios. Solange Toebe da
74 Excelência Tur diz que é necessária essa alteração de valores pois a Adetur precisa
75 continuar com os trabalhos. Katia coloca em aprovação a qual é aprovada por
76 unanimidade. Dando sequência à pauta **5. Aprovação da compra de um computador de**
77 **mesa para a Adeturoeste:** Katia justifica a compra pois a Adetur não tem um computador,
78 e neste momento de home office há muitas reuniões on line e a qualidade das vídeo
79 conferencias pelo note é muito ruim, disse que até foi aprovada uma compra em anos
80 anteriores a qual não ocorreu. A solicitação de compra é de um computador all in on core i3
81 4gb 1 tb 23,8" + w10 + licença pacote office, o menor orçamento foi de: R\$4.079, 98 nas
82 lojas Americanas pelo site e retirado na loja. Katia solicitou para mais quatro lojas em
83 Cascavel e as respostas foram que não há no estoque. Solange disse que é muito
84 importante que se tenha um computador de qualidade pois todo o serviço depende dele.
85 Katia coloca em aprovação a qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida passa para a
86 pauta **6. Aprovação da contratação de uma empresa para criação de site:** Katia explica
87 que o site é mais uma exigência da qualificação da IGR, e que a Adetur tinha um site
88 gratuito quando eram apenas sete municípios associados, mas hoje são dezessete e o site
89 não suporta mais. Foram solicitados orçamentos, mas com a pandemia o novo "normal" fez
90 com que as agências começassem a vender somente pacote fechado: site + administração
91 das redes sociais, marketing digital e outros serviços os quais encarecem muito e neste
92 momento precisamos de algo mais econômico. O único orçamento conseguido foi de R\$
93 2.500,00 inclui layout, agenda de eventos, separação por município associado,
94 hospedagem. Katia coloca em aprovação e é aprovada por unanimidade. Em seguida a
95 pauta **7. Assuntos Gerais:** Solange – Excelência tur convida a todos para conhecerem as
96 Rotas turísticas Encantos de Maripá e Flores e Sabores na cidade de Maripá, as quais

97 foram criadas com a parceria – Adetur e Excelência tur, foram associados dezessete
 98 empresas e produtores de Maripá entre orquidários, restaurante, hotel, pousada para se
 99 criar as rotas, e que já há fila de espera de turista para compra do pacote. Katia agradece a
 00 todos por terem passado a utilizar as hashtag sugeridas na reunião passada #adeturoeste,
 01 #riquezasdooeste, e diz que aumentamos o dobro de visualizações e seguidores, ainda
 02 não é o bastante, mas melhoramos muito. Pede que continuem postando, compartilhando,
 03 curtindo e comentando as publicações. Katia agradece a presença de todos e passa para o
 04 presidente Carlos fazer o encerramento. Carlos agradece a participação e colaboração de
 05 todos na construção dos documentos aprovados e não havendo mais nada para tratar, dá
 06 por encerrada à reunião às quinze horas e trinta e oito minutos e eu Katia Lisméia Muller,
 07 Secretária Executiva da ADETUROESTE, lavrei a presente ata que será assinada por mim,
 08 e pelo Presidente Carlos Eduardo Rocha da Silva e os demais participantes ficam
 09 dispensados da assinatura.


 Carlos Eduardo Rocha da Silva
 Presidente

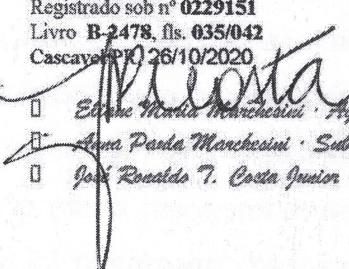
2º Of. de Reg. Civil
 5º Tab. de Notas


 Kátia Lisméia Muller
 Secretária Executiva

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.
 Selo GaOE3.CuceK.Iv5jZ, Controle:
 8VHpE.4u83T

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431
 Protocolado sob nº 0285681
 Registrado sob nº 0229151
 Livro B-2478, fls. 035/042
 Cascavel/PR 26/10/2020




 Eliseu Luiz de I. Junior - Agente Delegado
 Anna Parda Marchesini - Subdelegada
 José Ronaldi T. Costa Júnior - Executante

CUSTAS	
VRC:	600
Graduamento + Funarpen +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	158,00



2º Ofício de Registro Civil
 5º Tabelionato de Notas
 Elizabeth Versori
 Tabeliã Designada
 Fone/Fax: (45) 3224-5420
 Selo: 29227.y47CI.Iva-
 pa-ebtU.7y4M
 Consulte o Selo Digital em
<https://www.funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fé a firma
 de CARLOS EDUARDO ROCHA DA
 SILVA: por SEMELHANÇA,
 Cascavel-PR, 26/10/2020
 10:36:44h.

Em testemunho da verdade



Eliseu Luiz de I. Junior
 Executante
 (45) 3224-5420

ATA DE REUNIÃO

Aos 31 dias do mês de maio de 2021, às 14:00 horas, em videoconferência realizada através do sistema Google Meet, presentes: Dra. Cláudia Tonetti Biazus, Promotora de Justiça, Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Corbélia, o Sr. Edimar Zanatta, Chefe de Gabinete do Município de Anahy, Sr. Odair Guerreiro Oliveira, Prefeito no Município de Braganey, Sr. Joel Cruz Mendonça, Chefe de Gabinete do Município de Braganey, Elza Cristina de Souza e Ivone Bassani do Nascimento, representando a Secretaria de Assistencia Social de Braganey, Sr. Giovani Miguel Wolf Hnatuw, Prefeito no Município de Corbélia, Sr. Vlademir Antônio Barella, Prefeito no Município de Iguatu, Dr. Rodrigo Jeferson Estevam, Procurador do Município de Iguatu, o Sr. Vagner Marchezoni Medeiros – Psicólogo Judiciário do SAI, as Sras. Vanusa Tosta das Neves Danielski, Joyce Gomes Camapum e Roselir Veiga, respectivamente Coordenadora, Psicóloga e Assistente Social do Programa de Serviço de Acolhimento Familiar da Comarca de Corbélia. A reunião foi realizada pelo ambiente virtual do Google Meet, tendo a Dra. Fernanda realizado sua apresentação e abrindo a palavra a Dra. Claudia e as partes interessadas para que apresentassem suas considerações. A Dra. Claudia apresentou a todos como o programa está funcionando, apresentando as servidoras atuantes no mesmo e as contribuições de cada Município. Posteriormente foi solicitado ao Sr. Vagner que apresentasse as situações de vinculação da criança a família acolhedora, bem como eventuais situações de violência que possam vir a ocorrer durante o acolhimento, também foi apresentado pelo mesmo que o serviço está sendo realizado de forma muito boa, não tendo alterações a serem apontadas. Na sequencia foi solicitado pela Dra. Fernanda que a equipe do serviço de acolhimento, para que apresentasse suas ponderações e sugestões, tendo a Sra. Vanusa apresentado que, pela equipe, deveria ser realizado um reajuste do valor da bolsa fornecida pelos municípios, a qual atualmente encontra-se desfasado. Foi apresentado pela Dra. Claudia a questão da lei orçamentária, sendo sugerido pela Dra. Fernanda que se alterasse o valor da bolsa para um salário mínimo, o qual será atualizado de forma automática, cabendo aos prefeitos apresentar este valor a lei orçamentária municipal e se organizar para a sua atualização anual. Houve discussão apresentada quanto a situação da razão do aumento, sendo sugerido pela Dra. Fernanda que seja fixado um valor, que pode ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mas o melhor seria constar no valor do salário mínimo para que a atualização fosse automática. Foi então apontado que o valor da bolsa não pode ser com base no salário mínimo, que deve

ser um valor fixo. Aberta a palavra ao Dr. Giovani, este apresentou a proposta de apresentar um indexador de reajuste para aplicação anual, tendo o prefeito apresentado concordância quando a possibilidade de reajuste mas expôs que o valor correto necessita de uma discussão mais elaborada com o financeiro dos Municípios da comarca. Representando o Município de Anahy, o Sr. Edimar informou que o Município concorda com o valor proposto. Na sequencia foi dada a palavra ao Prefeito de Braganey, Sr. Odair, que parabenizou a equipe pelo serviço prestado, bem como informou que o Município concorda com o valor proposto, todavia há necessidade de apresentar correção ao projeto de lei orçamentária que já foi apresentada a Câmara de Vereadores, na sequencia ainda solicitou verificar se existe a possibilidade de alguma família acolhedora adotar alguma criança, sendo esclarecido pela Dra. Fernanda que não existe esta possibilidade, pois é vedada pelo Estatuto da Criança e ao Adolescente. Foi novamente exposto pela Dra. Fernanda que o reajuste do valor é feito pensando nas famílias, em serem reembolsadas pelo serviço prestado. Por fim, o Prefeito de Iguatu, Sr. Vlademir Barella apresentou concordância com o valor proposto. Dito isso, a Dra. Fernanda apresentou esclarecimentos sobre os pontos favoráveis apontados por todos e que o principal ponto seria a alteração do valor da bolsa paga, solicitando que o Sr. Vagner Marchezoni Medeiros acompanhe a questão da atualização do valor. A Dra. Claudia expôs que o Ministério Público concorda com a deliberação de aumento do valor. Ficou então deliberado por todos, que segue renovado o Acordo de Cooperação Técnica (anexo) nos moldes do acordo formalizado em 29 de janeiro de 2019, pelo prazo de 02 (dois) anos, assim como restou deliberado que será realizada a atualização do valor da bolsa prestadas as famílias acolhedoras, valor este que será reajustado e fixado indexador para atualização futura, sendo que o Sr. Vagner Marchezoni Medeiros auxiliará os municípios nas alterações para atualização do valor. Todos de acordo, nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Claudia Regina Jung Geiss _____ (Oficial de Promotoria), a presente ata, a qual segue assinada digitalmente pelos representantes acima nominados.

**CARLOS
ANTONIO
REIS:52517
926972**

Assinado de forma
digital por
CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2021.06.16
15:10:19 -03'00'

**GIOVANI
MIGUEL
WOLF
HNATI IM-016**

Assinado de forma
digital por GIOVANI
MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952
940

**ODAIR
GUERREIRO
OLIVEIRA:9
654729490
0**

Assinado de forma
digital por ODAIR
GUERREIRO
OLIVEIRA:9654729
4900
Dados: 2021.06.23
10:41:47 -03'00'

**VLADEMIR
ANTONIO
BARELLA:33
343756172**

Assinado de forma
digital por VLADEMIR
ANTONIO
BARELLA:33343756172
Dados: 2021.06.25
08:01:48 -03'00'

**CLAUDIA
TONETTI
BIAZUS:77**

Assinado de forma
digital por CLAUDIA TONETTI
BIAZUS:77827791
972
Dados: 2021.06.25
11:18:12 -03'00'

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ANAHY, BRAGANEY, CORBÉLIA E IGUATU.

O MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.59.800/0001-94, por intermédio do Prefeito Municipal Carlos Antônio Reis, portador do RG nº 3.926.005-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 525.179.269-72, e

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.902/0001-73, por intermédio do Prefeito Municipal Odair Guerreiro Oliveira, portador do RG nº 5.689.696-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 965.472.949-00, e

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.826/0001-02, por intermédio do Prefeito Municipal Giovani Miguel Wolf Hnatuw, portador do RG nº 5.054.369-2 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 016.549.529-40, e

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.595.013/0001-67, por intermédio do Prefeito Municipal Vlademir Antonio Barella, portador do RG nº 3.462.360-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 333.437.561-72.

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Carta Magna);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (art. 227, § 3º, inciso VI, da Lei Maior e art. 34, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, caput, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento à criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população-alvo através da educação informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, II1, "c", da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, ao tratar da gestão compartilhada, determina que se deve levar em consideração o princípio da subsidiariedade que pressupõe que as instâncias federativas mais amplas não devem realizar aquilo que pode ser exercido por instâncias federativas locais. Em outras palavras: não deve o Estado fazer aquilo que pode ser resolvido no Município; não pode a União intervir no que pode ter melhor execução pelos estados e Distrito Federal. E, ainda, que a cooperação federativa pode-se efetivar por muitas formas, inclusive instrumentos menos formais como convênios administrativos, comissões de pactuação intermunicipal, conselhos, reuniões, etc. (p. 97);

Considerando que as políticas públicas voltadas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes nos Municípios do Estado do Paraná, de modo geral, tem se mostrado insuficientes para atender a esta demanda, não sendo diferente a realidade vivenciada nos Municípios de Anahy, Braganey, Corbélia e Iguatu;

Considerando os estudos apresentados pela Comissão de Implantação do Programa Família Acolhedora da Comarca de Corbélia;

Considerando o disposto no artigo 13, §2º das seguintes leis municipais: Lei 1015/2018 de Corbélia de 23 de outubro de 2018, Lei 779/2018 de Iguatu de 16 de novembro de 2018, Lei 741/2018 de Braganey de 22 de novembro de 2018, e Lei 776/2018 de Anahy de 23 de novembro de 2018;

Firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece a forma de composição e execução regionalizada¹ da Coordenação e da Equipe técnica de referência dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora dos Municípios signatários da Comarca de Corbélia, com a interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social e em conformidade com o previsto nas orientações técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

¹ Forma descrita no item 4.5 do documento *Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente* (2009): No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade apresentem dificuldades para implementar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes - em virtude da pequena demanda e das condições de gestão - pode-se recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica.

- CONANDA - nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, pelo CNAS nas Resoluções nº 109/2009 e Resolução nº 23/2013, pela lei do Município de Corbélia nº 1015/2018 de 23 de outubro de 2018, pela lei do município de Iguatu nº 779/2018 de 16 de novembro de 2018, pela lei do município de Braganey nº 741/2018 de 22 de novembro de 2018 e pela lei do município de Anahy nº 776/2018 de 23 de novembro de 2018, e pela lei federal nº 8.069/90, e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

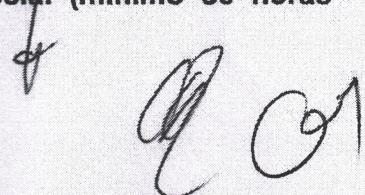
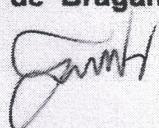
A finalidade é a composição e execução compartilhada pelos municípios partícipes de uma mesma coordenação e equipe técnica de referência de seus respectivos Serviços Municipais de Acolhimento Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os municípios signatários obrigam-se a cumprir os seguintes preceitos, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto e em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

- a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos e excepcionalmente jovens de até 21 anos que vierem a dele necessitar no âmbito de seus Municípios;
- b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento Familiar;
- c) Cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços de Acolhimento Familiar, destinando recurso financeiro fixo e variável para custeio de material de consumo e permanente, bem como de equipamentos, a serem utilizados para a execução do Serviço, em observância às diretrizes trazidas pela Resolução Conjunta 001/2009 do CONANDA/CNAS;
- d) Arcar com o pagamento da bolsa ou outro auxílio a que fará jus a família cadastrada quando acolher criança ou adolescente proveniente de seu território, nos moldes fixados em cada Municipalidade;
- e) Fornecer recursos humanos e materiais para o adequado funcionamento do serviço de acolhimento familiar especificados nas normativas citadas na clausura primeira deste acordo na seguinte forma:

- I. O Município de Anahy cederá um Psicólogo (mínimo de 30 horas semanais);**
- II. O Município de Braganey cederá um Assistente Social (mínimo 30 horas semanais);**



III. O Município de Iguatu cederá um servidor de nível superior para ocupar a função de Coordenador (mínimo de 30 horas);

IV. O Município de Corbélia cederá um motorista (mínimo de 40 horas semanais), ofertará o local adequado para a sede regional do Serviço de Acolhimento Familiar da Comarca de Corbélia, bem como arcará com a manutenção desta estrutura física, da disponibilização do veículo para uso do serviço e do custeio das despesas correlatas a estes itens.

Parágrafo único: Nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH, a coordenação e equipe técnica do Serviço de Acolhimento devem ser constituídas por servidores efetivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

§ 1º - A gestão será exercida por cada um dos Municípios signatários, e naquilo que envolver os outros municípios por intermédio de uma comissão composta pelos responsáveis pela secretaria/departamento de assistência social de cada município, seus membros natos, a quem caberá viabilizar em seu município a documentação inerente aos trâmites burocráticos necessários à previsão orçamentária para a correta destinação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do serviço, sem prejuízo de outras funções previstas nas orientações técnicas do Serviço de Acolhimento Familiar.

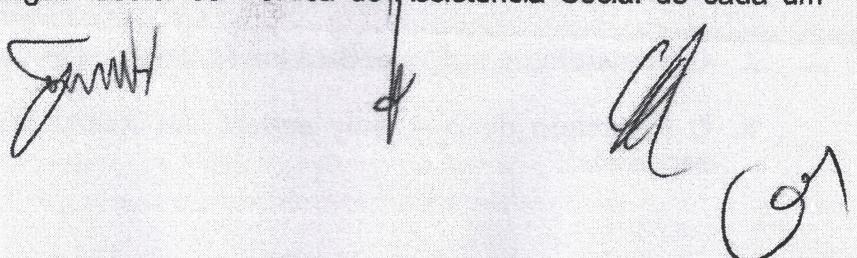
§ 2º - O serviço será executado por meio da Coordenação e da Equipe Técnica compartilhada entre os municípios por este termo em consonância com as orientações técnicas para a execução dos serviços de acolhimento familiar e suas normativas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência será da data de 31 de maio de 2021 a 31 de maio de 2023 quando o presente acordo poderá ser renovado, rediscutindo em seus moldes ou mesmo revogado. Quando da renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescentes em medidas protetivas referente à modalidade Acolhimento em Família Acolhedora correrão a conta da dotação orçamentária do Órgão Gestor da Política de Assistência Social de cada um dos municípios signatários.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos pela comissão gestora (Cláusula 4, § 1º) respeitados os termos albergados nas legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do princípio constitucional da publicidade de atos administrativos, este Acordo será publicado no órgão oficial do Estado do Paraná e dos Municípios envolvidos.

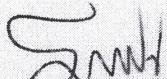
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca de Corbélia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos que porventura possam surgir da execução do presente Acordo.

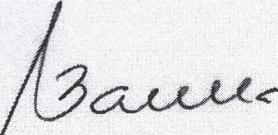
E, por assim devidamente justos e accordados, os participantes firmam o presente em 04 vias, de igual e teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Corbélia, 09 de novembro de 2021.


Carlos Antônio Reis
PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY


Giovani Miguel Wolf Hnatuw
PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA


Odair Guerreiro Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANEY


Vlademir Antônio Barella
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU